



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.642, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022
Autógrafo nº 265/2022 – Projeto de Lei nº 255/2022

Altera a Lei nº 7.125, de 7 de novembro de 2009, de forma a atualizar disposições atinentes ao licenciamento ambiental no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 22 de novembro de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.125, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Cria o licenciamento e fiscalização ambientais no âmbito do município de Araraquara, com fundamento na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente nº 01/2014 e na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente nº 01/2018, de acordo com o inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 7.125, de 7 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta lei, com fundamento na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 01/2014 e na Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01/2018, de acordo com o inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece as diretrizes e parâmetros para o licenciamento ambiental e a fiscalização ambiental no âmbito do Município de Araraquara.

§ 1º O licenciamento e a fiscalização de que trata o “caput” deste artigo constituem atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º Estão sujeitos à fiscalização de que trata o “caput” deste artigo, para fins de licenciamento, ou de outra forma de exercício de poder de polícia, em decorrência de requerimento formulado por sujeito interessado:

I – a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimento, atividade ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente geradores de poluição de impacto ambiental local; e

II – a vistoria de áreas, bem como de estabelecimentos em que são exercidas atividade ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, com ou sem a emissão de laudos ou pareceres técnicos.

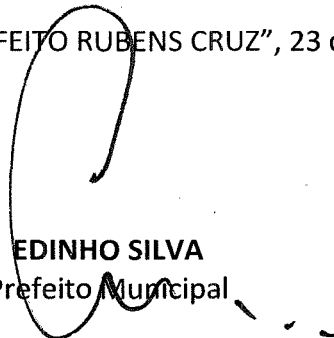


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Os serviços pertinentes aos procedimentos de licenciamento ou fiscalização ambientais são sujeitos a preços públicos, determinados em Unidades Fiscais do Município de Araraquara e equivalentes, no que couber, aos estabelecidos na legislação estadual, notadamente Decreto Estadual nº 47.397, de 4 de dezembro de 2022, Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002 e Decreto Estadual nº 48.919, de 2 de setembro de 2004, na Resolução da Secretaria Estadual de Meio Ambiente nº 92, de 23 de dezembro de 2008, na Portaria da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) nº 17, de 29 de dezembro de 2008, bem como em outros atos normativos e suas respectivas alterações.”(NR)

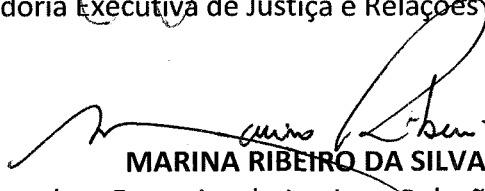
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de novembro de 2022.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 53700/2022 (“RAP”).